

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRETES

EDITAL DE
CREENCIAMENTO
AGÊNCIAS DE PASSAGENS AÉREAS



CREENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 001/2026



CRENCIAMENTO ELETRÔNICO

001/2026

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRETES

OBJETO

CRENCIAMENTO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, A EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COM SUPORTE OPERACIONAL E ATENDIMENTO IMEDIATO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 63.751,66 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Do dia 07/04/2026 até 06/04/2027 Conforme Credenciados

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

MENOR VALOR DA TAXA FEE



JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A adoção do procedimento de credenciamento para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, fundamenta-se na natureza específica da demanda administrativa e nas características próprias do mercado aéreo.

O mercado de passagens aéreas apresenta elevada volatilidade, com variações constantes de preços em função de fatores como disponibilidade de assentos, antecedência da compra, datas, horários, políticas tarifárias das companhias aéreas e dinâmica de oferta e demanda. Nesse contexto, mostra-se inviável a fixação prévia de preços para as passagens em instrumento contratual tradicional, sob pena de comprometer a economicidade, a eficiência e a própria execução contratual.

Dessa forma, o credenciamento revela-se o modelo mais adequado, pois permite a contratação de múltiplos fornecedores simultaneamente, garantindo maior flexibilidade, competitividade e disponibilidade de atendimento às demandas da Administração. Tal procedimento está em consonância com o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza sua utilização quando a natureza do objeto possibilitar a contratação paralela e não excludente de diversos interessados.

Além disso, a adoção do critério de julgamento pelo menor valor da Taxa Fee (taxa de serviço) assegura objetividade na seleção das propostas, ao mesmo tempo em que mantém o valor das passagens vinculado às tarifas efetivamente praticadas pelas companhias aéreas no momento da aquisição, garantindo aderência ao mercado e evitando distorções de preços.

O credenciamento também proporciona maior eficiência operacional, uma vez que possibilita atendimento contínuo e imediato, inclusive em situações de urgência, reduzindo riscos de atrasos, perda de tarifas mais vantajosas e prejuízos ao interesse público.

Quanto ao critério de escolha entre os credenciados, a Administração observará, a cada demanda, a proposta mais vantajosa, considerando o menor valor da Taxa Fee, bem como a capacidade de atendimento, disponibilidade de voos e adequação às necessidades específicas da solicitação, assegurando os princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

Adicionalmente, poderá ser adotado, quando pertinente, sistema de rodízio entre os credenciados que apresentarem condições equivalentes, de forma a garantir tratamento isonômico entre os participantes, sem prejuízo da busca pela proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento é a solução mais eficiente, econômica e juridicamente adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal, assegurando transparência, competitividade, continuidade do serviço e plena observância aos princípios que regem a Administração Pública



CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2026

1-PREÂMBULO

- A Câmara Municipal de Morretes, por solicitação do senhor Diretor Geral, e por intermédio de seu Agente de contratação designado pela Portaria nº069/2025 e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização do credenciamento, do dia 07 de abril do corrente ano, às 09:00 horas até o dia 06 de abril de 2027, através do aplicativo “**licitações**”, do Portal Eletrônico: www.bnc.org.br conforme contrato 016/2023.

As propostas serão enviadas por meio eletrônico até a data estipulada neste edital no site da Bolsa Nacional de Compras e deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de contratação e equipe de apoio da Câmara Municipal de Morretes, designados pela portaria 069/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br).

1.1 Sendo a presente licitação do tipo MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA ADMINISTRATIVA.

1.2- O recebimento das propostas e dos documentos de habilitação e demais anexos conforme o presente instrumento convocatório será do dia 07 **de abril de 2026** as 09:00 horas até dia 06 de abril de 2027, através do site (www.bnc.org.br).

1.1 –Em conformidade com o disposto no artigo 53, do Decreto 10.024/2019, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília–Distrito Federal.

Art. 53. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.2 - Se no dia supracitado não houver expediente, o presente certame será realizado no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal de Morretes que se seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **CRENCIAMENTO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, A EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE**



1.2. PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COM SUPORTE OPERACIONAL E ATENDIMENTO IMEDIATO.

1.3. Valor total do objeto: R\$ 63.751,66 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos)

1.4. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II).

1.5. SUBCONTRATAÇÃO: Na execução do contrato É VEDADA ao CONTRATADO a subcontratação do objeto.

1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br) e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser feita exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br).

2.3. Caberá à Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para análise dos documentos de habilitação.

2.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via



2.6. internet, no endereço indicado no Edital.

2.7. A Comissão de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

2.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgadas no portal da transparência do município, nos links apresentados na pg. 1 deste edital, e vincularão os participantes e a Administração.

3 - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente credenciamento será até 31/12/2026, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

4 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO

4.1. Os serviços e seus respectivos valores serão cotados conforme data e horário das passagens aéreas.

4.2. Os valores serão oscilantes, conforme orçamentos recebidos pelos credenciados.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1- Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade



por parte do Poder Público bem como empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

5.2- A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas e ainda efetuar a realização do serviço, conforme especificações técnicas, prazo e local.

5.3-Será necessário ter Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto n. 7.381/2010.

5.4- Ser responsável por todos os itens que contemplam a prestação dos serviços e deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, por mensagem, e-mail e/ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

5.5- Operar com as principais companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados domésticos regional, nacional e internacional.5.6- O serviço, objeto dessa licitação, deverá ter padrão de qualidade satisfatória, devendo estar inclusas todas as despesas trabalhistas e fiscais ou de qualquer outra natureza no valor licitado.

5.7- É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

5.8- Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br). O participante deverá, após selecionar o edital enviar a



documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento, a partir de 07/04/2026, no horário das 08:00h às 17:00h. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a BNC.

5.9- Os serviços serão autorizados pela Contratante, sendo que o Credenciado deverá atender conforme solicitação de fornecimento enviada pela requisitante do Legislativo Municipal;

5.10- As condições do Credenciamento de prestadores de serviços são universais e, portanto, idêntica a todos. O credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição que dar-se-á com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada neste Edital.

6- NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

6.1- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.3- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.4- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.5- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



6.6-Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.7-Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1-Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2-No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1-Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.2-Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.3- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da



Constituição Federal;

7.2.4- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.2.5-O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3-O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.4- A falsidade da declaração de que trata os itens 7.2.2 e 7.2.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.5-Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1-Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

I- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cartão CNPJ; (com atividade CNAE que atenda o objeto da licitação, conforme o item que o item que o licitante estiver participando).
- b) Contrato Social (última alteração contratual)

II - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos



Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho);

V - ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado por contador ou por profissional equivalente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

III - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Art. 67, VI).
- b) Registro perante o Ministério do Turismo, conforme previsão do artigo 22 da Lei n. 11.771/2008 e do artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010, além de atender a todas as demais especificações contidas nos referidos dispositivos legais.
- c) Comprovação de aptidão mediante a apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da empresa fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, contendo a identificação do contratante e da contratada, o tipo ou natureza dos serviços, o período de execução e a descrição dos serviços executados.



8.2- Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

8.3- Os dados complementares poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

8.4- Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

8.5- Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a BNC (Banco Nacional de Compras). WWW.BNC.ORG.BR

9 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

9.1-Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

9.2-A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

9.3-Será considerada habilitada/credenciada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital, a lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será publicada no Diário oficial dos municípios AMP e PNCP.



10- DA CONVOCAÇÃO

10.1- Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br), no período de 07/04/2026.

10.2– O Legislativo municipal convocará o credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

10.3- O contrato de credenciamento será enviado a empresa credenciada selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

10.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.

10.3.2 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

10.4- O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado no sitio eletrônico da Câmara Municipal e junto a plataforma WWW.BNC.ORG.BR e publicação no diário oficial dos municípios.

10.5- É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

11- RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1- O objeto será solicitado através de: Solicitação de Fornecimento/ordem de serviço;



11.2- Os proponentes vencedores, quando solicitados pela Requisitante do Legislativo Municipal, deverão atender as seguintes exigências:

- a) Para a emissão de bilhetes de passagem, o processo deverá ser composto por etapas de comunicação entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA, que poderão ocorrer por e-mail, telefone ou por sistema específico disponibilizado pela CONTRATADA, envolvendo a cotação de preços, a avaliação das opções cotadas, a escolha da melhor opção com a consequente expedição da requisição de passagem aérea e a emissão do bilhete;
- b) O Poder Legislativo Municipal, diante da necessidade de emissão de um bilhete de passagem, solicitará uma cotação à CONTRATADA, informando data e trechos desejados, que deverá no prazo de 3hrs da solicitação apresentar a cotação;
- c) Após análise das opções o responsável do Poder Legislativo Municipal solicitará a reserva das opções escolhidas, onde fará constar todos os dados do voo e do passageiro e as demais informações pertinentes a cada caso.
- d) A CONTRATADA enviará a reserva com os dados do voo, do passageiro, as tarifas detalhadas da composição do valor total da passagem e o prazo para emissão do bilhete.
- e) Após análise da reserva, a opção escolhida será formalizada mediante a expedição de requisição.
- f) A CONTRATADA emitirá o bilhete da passagem e o disponibilizará ao Poder Legislativo Municipal em até 4 (quatro) horas.
- g) Os prazos mencionados acima poderão ser reduzidos caso haja urgência e necessidade;
- h) Excepcionalmente, dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados.

12- DO PRAZO

12.1-O prazo de vigência do presente credenciamento será até 06/04/2027, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.



13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária vigente.

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
01.01- CÂMARA DOS VEREADORES
01.031.0010.2.001 - MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
3.3.90.33.01 – PASSAGENS PARA O PAÍS

14- DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1- O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de Direito Público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2- O prazo de vigência do presente credenciamento será até 06/04/2027

15- DOS RECURSOS

15.1- Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br).

15.2- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1- Dar causa à inexecução parcial do contrato;



16.1.2- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3- Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12- Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

16.2.1- Advertência;

16.2.2- Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

16.2.3- Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será



cobrada judicialmente.

16.3-A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.4-É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.4.1-Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.4.2-Pagamento da multa;

16.4.3-Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.4.4-Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.4.5-Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1-A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

17.2-A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3-As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



17.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Morretes, SC, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.5- Integram o presente Edital de Credenciamento os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo.

Palacio Marumbi, Morretes, 07 de abril de 2026

ANDRÉ SIMÃO DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo Administrativo nº 001/2026

Órgão: Câmara Municipal de Morretes/PR

Objeto: Credenciamento de empresas para agenciamento de viagens – passagens aéreas nacionais

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é elaborado em atendimento ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, integrando a fase de Planejamento da Contratação e tendo por finalidade demonstrar a real necessidade administrativa, analisar o problema a ser solucionado, avaliar alternativas disponíveis no mercado, definir o modelo de contratação mais adequado e subsidiar, de forma técnica e fundamentada, a elaboração do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

Este ETP foi construído com base:

- no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 006/2025;
- no Termo de Referência elaborado para o credenciamento;
- na pesquisa de mercado consolidada na planilha de Taxa Fee;
- nas disposições da Lei nº 14.133/2021;
- e na realidade operacional da Câmara Municipal de Morretes.

2. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da área requisitante e dos respectivos responsáveis	
Identificação da Área requisitante	Nome do responsável
Diretoria geral	FABRÍCIO ALEXANDRE DE MIRANDA VALÉRIO

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Morretes exerce funções legislativas, fiscalizatórias, administrativas e institucionais que frequentemente demandam o deslocamento de vereadores e servidores para outras localidades do território nacional, especialmente para:



- participação em capacitações, congressos e seminários;
- reuniões técnicas com órgãos estaduais e federais;
- audiências públicas e institucionais;
- encontros com órgãos de controle;
- eventos de interesse legislativo.

Tais deslocamentos não seguem padrão fixo de frequência, datas ou destinos, sendo caracterizados por imprevisibilidade e urgência. A ausência de um modelo estruturado de contratação de serviços de agenciamento de viagens gera riscos operacionais relevantes, como:

- atraso na emissão de bilhetes;
- perda de tarifas mais vantajosas;
- aumento de custos;
- fragilidade na rastreabilidade das despesas;
- dificuldade de responsabilização;
- dependência de soluções improvisadas.

Assim, torna-se necessária a estruturação de modelo formal, contínuo e transparente para contratação de serviços especializados em emissão de passagens aéreas nacionais.

4. ANÁLISE DO PROBLEMA

O problema central a ser resolvido é a necessidade permanente de aquisição de passagens aéreas em ambiente de mercado altamente volátil, no qual:

- os preços sofrem variações em tempo real;
- as tarifas dependem de disponibilidade dinâmica;
- promoções são efêmeras;
- regras tarifárias variam por companhia e categoria.

A tentativa de fixar previamente valores de passagens em contrato tradicional resultaria em:

- defasagem imediata dos preços;
- inviabilidade de execução;



- risco de sobrepreço;
- prejuízo à economicidade;
- potenciais questionamentos por órgãos de controle.

Portanto, o problema não é apenas “comprar passagens”, mas sim viabilizar aquisições contínuas em mercado dinâmico, com controle, economicidade e segurança jurídica.

4.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados de agenciamento de viagens mostra-se necessária para assegurar que a Câmara Municipal de Morretes disponha de estrutura permanente, técnica e organizada para atendimento das demandas de deslocamento institucional.

A inexistência de contratação formal expõe a Administração a:

- improvisações operacionais;
- perda de oportunidades tarifárias;
- atrasos em compromissos oficiais;
- aumento de custos;
- fragilidade na rastreabilidade das despesas;
- riscos de responsabilização administrativa.

Diante da natureza contínua, imprevisível e estratégica dessas demandas, a contratação não se configura como despesa eventual, mas como necessidade permanente de apoio às atividades legislativas e administrativas, sendo indispensável à regularidade do serviço público.

4.2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objetivo:

- garantir atendimento contínuo e sob demanda para emissão de passagens aéreas nacionais;
- assegurar celeridade nas cotações e emissões;
- permitir acesso às melhores tarifas disponíveis no momento da compra;
- padronizar procedimentos;



- conferir transparência e rastreabilidade às despesas;
- reduzir riscos operacionais;
- proporcionar suporte técnico em remarcações e cancelamentos;
- assegurar economicidade real à Administração.

4.3. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

A solução adotada – credenciamento de agências com julgamento pelo menor valor da Taxa Fee – decorre da incompatibilidade entre modelos tradicionais de contratação e a dinâmica do mercado aéreo.

A fixação prévia de valores de passagens em contrato é tecnicamente inviável, pois:

- os preços variam em tempo real;
- as tarifas são condicionadas à disponibilidade;
- promoções são temporárias;
- regras tarifárias mudam constantemente.

O modelo de credenciamento, com múltiplos fornecedores habilitados, permite:

- concorrência permanente;
- maior disponibilidade de voos;
- redução do risco de desabastecimento;
- maior eficiência operacional;
- controle efetivo dos custos administrativos.

A fixação apenas da Taxa Fee:

- elimina risco de defasagem contratual;
- assegura previsibilidade da remuneração da agência;
- mantém o valor da passagem alinhado ao mercado real;
- garante economicidade objetiva.

4.4. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da solução proposta, espera-se alcançar:



- redução de custos indiretos com intermediação;
- maior agilidade na emissão de bilhetes;
- acesso contínuo às melhores tarifas disponíveis;
- padronização dos procedimentos internos;
- aumento da transparência;
- fortalecimento do controle administrativo;
- mitigação de riscos operacionais;
- melhoria da eficiência institucional;
- segurança jurídica do processo de contratação.

5. LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS

Foram analisadas as seguintes alternativas:

5.1. Aquisição Direta em Sites de Companhias

Vantagens:

- acesso direto às tarifas.

Desvantagens:

- ausência de suporte técnico;
- dificuldade de remarcação/cancelamento;
- inexistência de centralização;
- perda de rastreabilidade;
- sobrecarga administrativa;
- inexistência de SLA.

5.2. Pregão com Preço Global de Passagens

Vantagens:

- modelo tradicional.

Desvantagens:

- incompatível com volatilidade do mercado;
- alto risco de inexecução;



- contratações artificiais;
- potencial sobrepreço.

5.3. Credenciamento por Taxa Fee

Vantagens:

- múltiplos fornecedores;
- atendimento contínuo;
- concorrência permanente;
- preço da passagem sempre real;
- fixação apenas da taxa;
- aderência ao mercado.

Conclusão: o credenciamento com julgamento pela menor Taxa Fee é o modelo mais eficiente, econômico e juridicamente seguro.

6. ANÁLISE DE MERCADO

A pesquisa consolidada demonstra ampla variação de Taxa Fee praticada no mercado público:

- valores mínimos simbólicos (R\$ 0,01);
- valores elevados (R\$ 90,00 a R\$ 250,00);
- médias apuradas:
 - Emissão nacional: R\$ 27,42;
 - Remarcação/Cancelamento: R\$ 47,42.

O valor definido sera o menor preço apurado dentre a pesquisa de preços, sendo R\$ 27,42. Desta forma fica definido que o critério sera:

Menor valor da Taxa Fee para emissão de passagem nacional/ Remarcação/ Cancelamento R\$ 27,42.

Os valores servem apenas como referência administrativa, não vinculando o certame, **que adotará o critério de menor valor da Taxa Fee.**

Esses dados evidenciam:

- existência de mercado competitivo;
- viabilidade de disputa por menor taxa;



- possibilidade real de redução de custos administrativos;
- adequação do critério objetivo de julgamento.

As fontes de pesquisa de preços são: Banco nacional de compras, agências que são especializadas na área de serviço de passagens aéreas, pesquisa realizada no PNCP, bem como outros órgãos e poderes municipais estaduais e federais que contrataram o mesmo tipo de serviço.

7. DEFINIÇÃO DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

O modelo adotado será:

- Procedimento: Credenciamento;
- Critério: Menor valor da Taxa Fee para emissão de passagem nacional/ Remarcação/ Cancelamento;
- Regra essencial:
 - valor da passagem = tarifa vigente da companhia no momento da compra;
 - valor fixo em contrato = apenas a taxa da agência.

Esse modelo:

- elimina risco de defasagem;
- assegura economicidade real;
- permite auditoria;
- garante flexibilidade;
- preserva interesse público.

8. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

A solução deve assegurar:

- atendimento sob demanda;
- rapidez na cotação;
- múltiplas opções;
- suporte técnico;
- rastreabilidade;
- transparência;



- controle fiscal;
- continuidade do serviço.

9. IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS

No exercício de 2025, registra-se que os 11 (onze) vereadores da Câmara Municipal de Morretes realizaram apenas 1 (uma) viagem oficial no período, evidenciando histórico de baixo volume de deslocamentos aéreos.

Para o exercício de 2026, entretanto, projeta-se um incremento moderado dessa demanda, com expectativa de realização de até 2 (duas) viagens institucionais por vereador ao longo do ano, em dois períodos distintos, especialmente para deslocamentos à cidade de Brasília/DF, com a finalidade de buscar recursos, firmar parcerias e tratar de interesses estratégicos do Município de Morretes junto a órgãos federais e parlamentares.

Ressalta-se que tal projeção não configura obrigação de gasto, consistindo apenas em parâmetro estimativo para fins de planejamento orçamentário, permanecendo a execução condicionada à efetiva necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à prévia autorização formal da autoridade competente.

Considerando que o modelo adotado fixa exclusivamente a Taxa Fee da agência contratada, mantendo o valor das passagens vinculado às tarifas praticadas no momento da compra, o impacto orçamentário permanecerá variável e controlável, assegurando flexibilidade operacional, previsibilidade administrativa e aderência à realidade do mercado aéreo.

Com base nas informações de que, no ano de 2025, foi realizada 1 (uma) viagem institucional à cidade de Brasília/DF, na qual participaram 9 (nove) vereadores, procedeu-se à estimativa considerando a possibilidade de participação dos 11 (onze) vereadores, projetando-se a realização de até 2 (duas) viagens anuais. A partir desse cenário, foi apurado o valor estimado para fins de planejamento.

Assim, o valor global das passagens aéreas, somado ao montante correspondente às taxas Fee, **não poderá ultrapassar o limite máximo de:**

R\$ 63.751,66

(Sessenta e três mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos).

10. GESTÃO DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Alta volatilidade tarifária	Alta	Médio	Emissão imediata



Indisponibilidade de voos	Média	Médio	Múltiplos credenciados
Falha operacional	Baixa	Alto	SLA e fiscalização
Erro de dados	Baixa	Alto	Conferência prévia

11. SUSTENTABILIDADE

Em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da eficiência, previstos nos arts. 5º, 11 e 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá adotar práticas que promovam a redução de impactos ambientais e o uso racional de recursos públicos.

Nesse sentido, o modelo de contratação priorizará:

I – a utilização preferencial de meios digitais para todas as comunicações, cotações, autorizações, emissões de bilhetes e envio de documentos, evitando-se impressões desnecessárias;

II – a emissão de passagens em formato eletrônico (e-ticket);

III – a racionalização de deslocamentos, mediante planejamento das viagens e escolha de rotas e horários que minimizem conexões excessivas, tempo de deslocamento e consumo de recursos;

IV – a adoção, pela contratada, de práticas operacionais compatíveis com a política de sustentabilidade da Administração Pública, tais como uso de sistemas informatizados, atendimento remoto e organização digital de arquivos;

V – a promoção da economicidade ambiental, ao evitar retrabalhos, remarcações desnecessárias e emissões redundantes, contribuindo para a redução indireta da pegada de carbono associada às atividades administrativas.

A presente cláusula integra o planejamento da contratação e orienta a execução dos serviços de forma alinhada aos objetivos de sustentabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

12. CONCLUSÃO

Diante da natureza imprevisível das demandas, da volatilidade do mercado aéreo e da necessidade de garantir economicidade, eficiência e segurança jurídica, conclui-se que:

- o credenciamento é o modelo mais adequado;



- a fixação apenas da Taxa Fee é tecnicamente correta;
- o Termo de Referência elaborado encontra-se plenamente aderente à realidade administrativa;
- a contratação proposta atende integralmente ao interesse público.

O presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta, de forma robusta, a adoção do modelo de credenciamento para agenciamento de passagens aéreas nacionais pela Câmara Municipal de Morretes.



ANEXO II TERMO DE REFERENCIA

Processo Administrativo nº 001/2026
Órgão: Câmara Municipal de Morretes/PR
Modalidade: Credenciamento
Critério de Julgamento: Menor Valor da Taxa Fee

1. OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas em agenciamento de viagens para a prestação contínua, sob demanda, dos serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas NACIONAIS, destinadas a atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Morretes/PR, mediante:

- contratação das passagens pelo preço vigente no momento da compra, conforme tarifa praticada pelas companhias aéreas; e
- remuneração da contratada por Taxa de Serviço (Fee) prefixada em contrato, incidente sobre:
 - emissão de passagens;
 - remarcação;
 - cancelamento.

2. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

As atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Morretes demandam, de forma recorrente e imprevisível, o deslocamento de vereadores e servidores para participação em eventos institucionais, audiências, capacitações, reuniões técnicas e compromissos oficiais em território nacional.

O mercado de passagens aéreas é altamente volátil, com variações de preço em tempo real, influenciadas por demanda, disponibilidade, políticas tarifárias das companhias, datas e horários. Assim, não é técnica nem juridicamente possível fixar previamente em contrato o valor das passagens, sob pena de:

- contratação com valores defasados;
- frustração da execução contratual;
- prejuízo à economicidade;
- risco de sobrepreço ou inexecução.

Diante disso, adota-se modelo amplamente aceito pelos órgãos de controle, no



qual:

- o valor da passagem aérea permanece em aberto, sendo pago conforme a tarifa efetivamente praticada pela companhia no momento da compra; e
- fixa-se em contrato apenas a Taxa Fee da agência, que remunera o serviço de intermediação.

A escolha do Credenciamento mostra-se a mais adequada porque:

- permite a habilitação simultânea de múltiplos fornecedores;
- assegura atendimento contínuo e imediato;
- amplia a concorrência a cada demanda;
- garante maior disponibilidade de voos e tarifas;
- concretiza os princípios da eficiência, economicidade, impessoalidade e vantajosidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Referência fundamenta-se, especialmente, nos arts. 6º, 11, 12, 18, 23, 28, 79, 80 e 131 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, publicidade e interesse público.

O credenciamento é adotado como procedimento auxiliar apto a permitir a contratação contínua de serviços padronizados, com julgamento pelo menor valor da Taxa Fee.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A empresa credenciada deverá prestar, no mínimo, os seguintes serviços:

1. Cotação simultânea de voos em, no mínimo, três companhias aéreas quando houver disponibilidade;
2. Apresentação das opções contendo:
 - companhia aérea;
 - horários;
 - conexões;
 - valor da tarifa;
 - regras tarifárias;
 - política de bagagem;
3. Reserva e emissão de bilhetes após autorização formal da Câmara;
4. Envio do e-ticket em meio eletrônico;
5. Remarcação e cancelamento quando solicitados;



6. Suporte operacional em situações emergenciais;
7. Atendimento em horário comercial, com canal de urgência fora do expediente quando necessário;
8. Fornecimento de relatórios periódicos das operações realizadas.

5. MODELO DE CONTRATAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Regra Essencial

- O valor da passagem aérea será sempre o preço vigente no momento da compra, conforme tarifa praticada pela companhia aérea;
- A Taxa Fee da agência será prefixada em contrato e constituirá a única parcela fixa da remuneração;
- A Câmara somente autorizará a emissão após análise das cotações apresentadas.

5.2. Fluxo Operacional

1. A Câmara solicita cotação;
2. A credenciada apresenta, no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis, as opções disponíveis;
3. A Câmara escolhe a proposta mais vantajosa;
4. A credenciada realiza a emissão;
5. Encaminha o e-ticket;
6. Emite nota fiscal discriminando:
 - valor da passagem;
 - valor da Taxa Fee;
7. A Câmara atesta e efetua o pagamento.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O credenciamento adotará como critério:

Menor Valor da Taxa Fee.

Serão habilitadas todas as empresas que atenderem às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

A ordem de preferência nas contratações observará o menor valor de Taxa Fee vigente.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS



A estimativa de preços refere-se exclusivamente à Taxa Fee, uma vez que o valor da passagem não é passível de fixação prévia.

A pesquisa de mercado realizada junto a contratações públicas similares demonstra média de:

- Taxa Fee para emissão nacional: aproximadamente R\$ 27,42;
- Taxa Fee para remarcação/cancelamento: aproximadamente R\$ 47,42.

Esses valores servem apenas como referência administrativa, não vinculando o certame.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

O credenciamento terá vigência inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter todas as condições de habilitação;
- Atender às solicitações nos prazos definidos;
- Apresentar cotações reais e atualizadas;
- Não majorar tarifas;
- Discriminar em nota fiscal o valor da passagem e da taxa;
- Prestar suporte em situações emergenciais;
- Manter canal permanente de comunicação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Solicitar os serviços formalmente;
- Autorizar previamente a emissão;
- Efetuar os pagamentos devidos;
- Designar fiscal do contrato.

11. FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por servidor designado, responsável por:

- verificar a conformidade das cotações;
- conferir bilhetes emitidos;
- atestar notas fiscais;
- registrar ocorrências.



12. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada, discriminando:

- valor da passagem;
- valor da Taxa Fee.

13. GESTÃO DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Aumento abrupto de tarifas	Alta	Médio	Compra imediata após autorização
Indisponibilidade de voos	Média	Médio	Múltiplos credenciados
Atraso na emissão	Baixa	Alto	SLA contratual
Erro de dados	Baixa	Alto	Conferência prévia

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência estabelece as diretrizes técnicas, operacionais e administrativas para a realização do procedimento de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, destinado à contratação de empresas especializadas em agenciamento de viagens para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Morretes.

O documento servirá como base técnica e jurídica para a instrução do processo administrativo, para a elaboração do edital de credenciamento, para a formalização dos instrumentos contratuais e para a execução dos serviços, assegurando legalidade, economicidade, transparência, padronização e eficiência na contratação.



ANEXO III

Minuta de Termo de Contrato

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX

Diante da apresentação do menor valor da Taxa Fee ofertada no Credenciamento, incluídas também, as taxas de embarque, ofertado no **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026**, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado CNPJ: _____, com sede Rua _____, Bairro _____, na Cidade de _____, neste ato representada _____, consumasse CONTRATADA, pela Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, com sede na Rua Conselheiro Sininbu, numero 50 Centro, Morretes Pr, CEP n. 83.350-000, CNPJ: 01.532.197/0001-72.

REPRESENTADA pelo Presidente, JOAO VITOR PELUSO DA SILVA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

Sendo assim, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Credenciamento Eletrônico nº 001/2026, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o credenciamento de empresas especializadas em agenciamento de viagens para a prestação contínua, sob demanda, dos serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas NACIONAIS, destinadas a atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Morretes/PR, mediante:

- contratação das passagens pelo preço vigente no momento da compra, conforme tarifa praticada pelas companhias aéreas; e
- remuneração da contratada por Taxa de Serviço (Fee) prefixada em contrato, incidente sobre:
 - emissão de passagens;



- o remarcação;
- o cancelamento.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ _____ (_____) anual, para a prestação dos serviços cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas NACIONAIS conforme o termo de referencia, por o período de 12 meses. Para a prestação de serviço conforme clausula primeira. A taxa fee aplicada ao presente contrato, sera de R\$ _____ conforme proposta orçamentaria apresentada.

2.2- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante apresentação de nota fiscal

2.3 - O pagamento será efetivado na sede administrativa da Câmara de Vereadores através de Ordem Bancária, em o prazo maximo de 10 dias contados apartir da confirmação do recebimento da nota fiscal, apos conferidos os valores e itens pelo fiscal de contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços e todos os encargos, incidentes sobre o serviço.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária vigente.

01.00 – Câmara Municipal de Morretes

01.01 – Câmara dos Vereadores

01.031.0010.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

3.3.90.33.01 – Passagens para o País

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento, decorrente do objeto desta licitação, será mediante crédito em conta corrente devidamente cadastrada no CNPJ da empresa, no prazo de até 10 dias, contados a partir da data da emissão da nota fiscal, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 140, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

4.2 - A Nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail gestaopublica@morretes.pr.leg.br e diretoriageral@morretes.pr.leg.br .

4.3 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susgado para que a prestadora tome as medidas necessárias,



passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.4 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.5 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

4.6 - A Câmara Municipal de Morretes não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.7 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.8 - No ato da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá informar no corpo da mesma os dados bancários para depósito, com conta jurídica no CNPJ da licitante.

4.9 - Para emissão da Nota fiscal, será enviado uma NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA (ordem de serviço/ordem de fornecimento) expedida pela diretoria geral, onde a mesma deverá ser emitida de acordo com os dados nela apresentados.

4.10 - Qualquer divergência de dados é motivo de recusa pelo departamento de contabilidade, impossibilitando assim o posterior pagamento.

4.11 - A Câmara não se responsabiliza pelo não encaminhamento da nota fiscal após a data do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1- A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará até _____ / _____ / _____, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1- A contratante irá realizar contato via e-mail solicitando o valor da passagem, informando o dia e o local, conforme a demanda;

6.2- A contratada deverá encaminhar o orçamento para o dia especificado e as alternativas de horários;

6.3- A compra do bilhete será efetuada com a credenciada que em melhor condições suprir a necessidade da demanda e menor valor da Taxa Fee;

6.4- A empresa encaminhará o bilhete eletrônico (e-ticket) por e-mail;



6.5- A contratada, deverá encaminhar a nota fiscal no momento do encaminhamento do bilhete eletrônico (e-ticket) (após a solicitação de compra). Caso seja encaminhado no último dia útil da competência, deverá ser anexo também o relatório com as emissões. Este relatório deverá estar assinado pelo responsável imediato pelo contrato;

6.6- A contratada deverá responder aos e-mails encaminhados pela requisitante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

6.7-As passagens deverão ser emitidas em até 4 horas após a confirmação dos dados dos passageiros e do trecho optado.

6.8- O credenciado se obriga a executar os serviços nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.9- O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

6.10 A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar o reagendamento e/ou o cancelamento de passagens aéreas emitidas, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data e horário previstos para o embarque, sem prejuízo da observância das condições tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

Nos termos da regulamentação vigente da Agência Nacional de Aviação Civil, em especial a Resolução nº 400/2016, o reembolso de passagens aéreas será devido quando o cancelamento for solicitado dentro do prazo de validade do bilhete e antes da data e horário do voo, observadas as regras da tarifa contratada, podendo haver incidência de multas, taxas administrativas ou retenções.

A Contratada obriga-se a promover, de forma imediata e diligente, todas as providências necessárias ao cancelamento e/ou reagendamento das passagens,



bem como à solicitação de reembolso junto às companhias aéreas, devendo repassar à Contratante, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, os valores efetivamente restituídos.

É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais pela Contratada além daqueles expressamente previstos nas condições tarifárias da companhia aérea, ressalvada a taxa de serviço (fee), quando contratualmente estabelecida.

O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Contratada às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1- Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1- Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANAC e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) A contratada deverá oferecer passagens de companhias aéreas autorizadas para operação pelas agencias regulamentadoras (ANAC). A contratada deverá manter-se credenciado junto ao Ministério do Turismo.



- c) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- d) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste contrato, não sendo a Contratante responsável por reembolsar eventuais acréscimos decorrentes de ações anômalas relacionadas a mecanismos de milhas, apostas (bets) e/ou criptomoedas. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- h) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- i) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizado e valores;
- j) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- k) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- l) A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), abrangendo dias úteis, finais de semana e feriados, destinado ao suporte aos vereadores e/ou servidores. Deverá, ainda, assegurar a disponibilidade de profissional responsável e capacitado para o pronto atendimento e a solução de eventuais demandas ou problemas que venham a



ocorrer.

8.2- Responder por e-mail, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os pedidos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10.1-O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FRAUDE

Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção seja sob a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seja sob as Leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, ou de outra forma que não relacionada ao instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

11.1 Práticas corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

11.2 Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

11.3 Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



11.4 Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Câmara Municipal, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução da ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1- O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1- Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

14.2- As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

14.3- A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1- O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

15.2- A extinção do contrato poderá ocorrer independentemente de prévia notificação da CONTRATANTE à CONTRATADA, nos casos previstos na legislação aplicável e nas hipóteses estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

16.1- A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

17.2- Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Morretes - PR, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Palacio Marumbi, Morretes, de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
JOÃO VITOR PELUSO DA SILVA
PRESIDENTE
Contratante

EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE
FUNÇÃO
Contratada

Testemunhas:

ASSINATURA DIGITAL:

ASSINATURA DIGITAL:
